
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 1.696, DE 26 DE JUNHO DE 1959.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado feriado estadual o dia 2 de junho, como inesquecível homenagem do povo paraense à data do nascimento e sepultamento do inclito e saudoso conterrâneo General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, cuja vida se extingue em pleno exercício do cargo de Governador Constitucional do Estado, e foi toda ela, um exemplo de lutas e de sacrifícios constantes pelo engrandecimento do Pará e da Amazônia.

Art. 2º O feriado previsto por esta lei, não prejudicará o funcionamento normal das repartições arrecadoras do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de junho de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 19.080, DE 04/07/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ